

**PORTARIA N.º 14 – SECRETARIA EXECUTIVA/2020**

**Portaria n.º 14, de 26 de junho de 2020**

**Assunto: Instaura processo administrativo para substituição dos servidores contratados do CISTRI**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. XXXI do art. 44 do Regimento Interno, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 008/2020 dispondo sobre “*as medidas a serem tomadas pela Diretoria Executiva na rescisão dos contratos de trabalho após a finalização do processo seletivo público simplificado, edital n.º 01/2020*”.

CONSIDERANDO que a alínea ‘b’ do parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 8/2020 determina que “*a prorrogação dos contratos deverá observar um cronograma, realizado pelo Secretário Executivo, de treinamento dos candidatos aprovados no processo seletivo.*”

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 3º da Resolução n.º 08/2020 prescreve que “*a possibilidade de prorrogação do contrato de trabalho mencionado no caput se dará exclusivamente em razão da impossibilidade de treinamento e nomeação dos candidatos no processo seletivo, não sendo aceito nenhuma outra causa.*”

CONSIDERANDO que cabe ao gestor tomar a melhor decisão logrando manter a qualidade do serviço no menor custo possível.

CONSIDERANDO que até o momento as decisões tomadas pelo CISTRI foram fiscalizadas pela 6ª Promotoria do Ministério Público de Proteção ao Patrimônio Público e Apoio Comunitário, no inquérito civil n.º 0702.20.001235-0, bem como analisados pelo

Tribunal de Contas do Estado e o Poder Judiciário em 1ª e 2ª instâncias, e até o momento não houve nenhuma reprovação por estas instituições.

CONSIDERANDO o notório momento de instabilidade, em razão do vencimento dos contratos de trabalho e a obrigação legal do CISTRI em realizar substituição dos servidores como forma de evitar o prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO que *“o contrato de trabalho por prazo determinado que, tácita ou expressamente, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo”* (art. 451 da CLT), o que obriga a administração arcar com verbas indenizatórias (multa de 40% do FGTS e aviso prévio);

CONSIDERANDO que não foi possível realizar o treinamento simultâneo dos candidatos aprovados no processo seletivo, edital n.º 01/2020, em razão do agravamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) na região;

CONSIDERANDO que o CISTRI ainda possui 111 contratos de trabalho por prazo determinado que irão extinguir o prazo de prorrogação até a realização do concurso público;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 2.048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde atribuiu aos Núcleos de Educação em Urgências a competência para *“se organizar como espaços de saber interinstitucional de formação, capacitação, habilitação e educação continuada de recursos humanos para as urgências”*.

CONSIDERANDO que competente a Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente *“coordenar e atuar junto com a equipe de treinamento que instruirá os profissionais recém admitidos pelo Consórcio, garantindo capacitação adequada a todos, para uma atuação eficiente e eficaz na regulação médica ou como intervencionista”*. (inc. XI do art. 66 do Regimento Interno do CISTRI).

CONSIDERANDO a deficiência de profissionais nos municípios com pequena população.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde  
Rede de Urgência e Emergência da  
Macrorregião do Triângulo do Norte

**CISTRI**

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para elaborar um plano de rescisão de todos os contratos de trabalho celebrados pelo CISTRI com fulcro no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, bem como de treinamento dos candidatos aprovados no processo seletivo, apresentando as melhores soluções sob a ótica financeira, qualidade do serviço público (SAMU), respeitando os interesses legais da administração, dos servidores e da população atendida.

Art. 2º. Nomeio o assessor jurídico do CISTRI para secretariar e conduzir os trabalhos e manifestar quando necessário, nos termos do regimento interno.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, todos os coordenadores terão acesso a toda documentação necessária à construção do plano, bem como deverão manifestar conforme suas competências regimentais.

Art. 4º. O processo administrativo, ora instituído, deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, permitida prorrogação de prazo enquanto houver necessidade, mediante autorização do Secretário Executivo.

Registre-se. Cumpra-se e publique-se

Uberlândia, 26 de junho de 2020.

**Rodrigo de Alvim Mendonça**  
**Secretário Executivo**